

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Comarca: São Miguel do Oeste

Órgão do Ministério Público: 3ª Promotoria de Justiça

Inquérito Civil n. 06.2017.00003730-9 Data da Instauração: 22/06/2017

Partes: Município de Guaraciaba-SC e outros

**Objeto**: Verificar a ocorrência de possível poluição hídrica causada pela ineficiência do sistema de tratamento de efluentes coletivo instalado no Loteamento Popular Municipal de Guaraciaba, que estaria com vazamentos, vindo a atingir um curso hídrico localizado nas proximidades, em desconformidade com as exigências estabelecidas na legislação.

Membro do Ministério Público: Maycon Robert Hammes

### TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Maycon Robert Hammes, da 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Oeste-SC, de um lado, e o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA-SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 82.821.216/0001-82, representado, neste ato, pelo Prefeito Roque Luiz Meneghini, sob acompanhamento da assessora jurídica do Município, Marina Guerini (OAB n. 28067), doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o Órgão Público encarregado de promover o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), de onde se extrai lhe competir a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público zelar pela observância do direito constitucional da segurança coletiva, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Lei n. 9.605/98, arts. 2º e 3º);



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece, no artigo 225, § 3°, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações. [...]

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (Grifado)

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente, segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas":

**CONSIDERANDO** as Resoluções n. 357/2005 e n. 430/2011 do CONAMA, que dispõem sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes nos corpos de água;

**CONSIDERANDO** a resolução CONAMA nº 357/05, em seu artigo 24, que estabelece que "os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis";

**CONSIDERANDO** que o lançamento doloso inadequado de efluentes no meio ambiente, seja por responsabilidade pública ou privada, implica no crime de poluição (art. 54, inc. V da Lei 9.605/98), podendo ser responsabilizados, por ação ou omissão, além de particulares, também os agentes públicos a uma pena de um a cinco anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que o princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental, dando prioridade às medidas que evitem o nascimento de atentados ao ambiente, de modo a reduzir as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade;

**CONSIDERANDO** que o potencial poluidor do lançamento inadequado de efluentes, quando disposto inadequadamente, atinge direitos difusos da população, constitucionalmente garantidos, afetos às atribuições institucionais do Ministério Público:

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 6.938/81, em seu artigo 3º, III, define como poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, b) criem condições adversas às atividades sociais e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

econômicas, d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, e e) ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos:

**CONSIDERANDO** que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados pela deterioração da qualidade das águas;

**CONSIDERANDO** que as normas contidas na Lei n. 6.766/79 são de observância obrigatória por todo aquele que efetuar loteamento ou desmembramento do solo urbano, constituindo ainda obrigação do loteador implementar a infraestrutura básica nos novos parcelamentos, a qual será constituída, em se tratando de loteamentos populares, de no mínimo: "I - vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais; III - rede para o abastecimento de água potável; e IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar" (art. 2º, § 6º); (grifo nosso)

**CONSIDERANDO** que os documentos juntados no presente Inquérito Civil demonstram que o Município de Guaraciaba foi o responsável pela elaboração e execução do projeto de Loteamento Popular Municipal de Guaraciaba, no Bairro Santa Teresinha, em Guaraciaba-SC;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o Inquérito Civil n. 06.2017.00003730-9, nesta Promotoria de Justiça, com o objeto de verificar a ocorrência de possível poluição hídrica causada pela ineficiência do sistema de tratamento de efluentes coletivo instalado no Loteamento Popular Municipal de Guaraciaba que estaria com vazamentos, vindo a atingir um curso hídrico localizado nas proximidades, em desconformidade com as exigências estabelecidas na legislação; e

**CONSIDERANDO** a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO em pactuar o que adiante segue,

#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em promover a integral adequação, nos termos da legislação vigente, da instalação e do funcionamento dos sistemas coletivos de tratamento de efluentes¹ existentes no Loteamento Popular Municipal de Guaraciaba-SC, localizado no Bairro Santa Teresinha, em Guaraciaba-SC, de forma que inexista poluição ao meio ambiente e/ou geração de riscos sanitários no local.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> mencionados no Relatório Técnico da ARIS elaborado em julho de 2017 e juntado às fls. 111-121.



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: as medidas previstas no *caput* deverão ser precedidas/realizadas por meio da elaboração de projeto técnico realizado por profissional habilitado (com ART) e aprovado pelo IMA-SC (antiga Fatma).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o referido projeto técnico deverá ser elaborado e protocolado no IMA-SC no prazo de 4 (meses) meses, devendo serem atendidas posteriormente, pelo COMPROMISSÁRIO, eventuais exigências do Órgão Ambiental para a aprovação do projeto, nos prazos por ele fixados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As adequações aos sistemas de tratamento de efluentes existentes no Loteamento Popular Municipal de Guaraciaba-SC deverão ser integralmente executados/implementados no prazo de 4 (quatro) meses após a aprovação do projeto técnico pelo IMA-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar, a cada vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores, comprovantes nesta Promotoria de Justiça de que está cumprindo as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a conclusão das medidas para implementação e funcionamento legal dos sistemas de tratamento de efluentes previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar anualmente nesta Promotoria de Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, laudos técnicos de análise dos tratamentos realizados, comprovando a adequação dos sistemas à legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Os coletas das amostras deverão ser realizadas sob acompanhamento e orientação da Polícia Militar Ambiental, bem como os laudos realizados às expensas do Compromissário.

CLÁUSULA QUARTA: Caso o COMPROMISSÁRIO descumpra qualquer cláusula prevista no presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta ficará sujeito à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, valor esse devidamente atualizado pelo INPC a partir da assinatura deste instrumento, a ser revertido metade em favor do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e metade para o Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados do Município de Guaraciaba-SC, sem prejuízo da adoção de todas as ações necessárias para a execução específica das obrigações assumidas e quaisquer outras destinadas ao resguardo do meio ambiente e/ou da saúde da população, bem como ao cumprimento da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A inexecução de qualquer das obrigações pactuadas, pelo COMPROMISSÁRIO, e quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelo signatário ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, a iniciar a imediata execução do presente Termo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva de natureza cível, relacionada ao ora ajustado, contra a COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TERMO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste-SC, para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

São Miguel do Oeste-SC, 15 de junho de 2018.

Maycon Robert Hammes
Promotor de Justiça

Roque Luiz Meneghini Compromissário Prefeito de Guaraciaba-SC

Testemunhas:

Camile Meneghel CPF n. 009.237.149-36 Marina Guerini OAB/SC n. 28067